

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

PRECEDENTES

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

TEMA 0024 - Emb-EdCiv-RR-1000648-06.2020.5.02.0252
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO. DANO MORAL/MATERIAL. RESPONSABILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSAO

Questão Submetida a Julgamento: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização formulado contra empregador ou ex-empregador, decorrente de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por eventual má-gestão dessas entidades, em razão de possíveis atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador.

Situação do Tema: AFETADO.

Assunto: Competência da Justiça do Trabalho. Indenização do Prejuízo. Dano Moral/Material. Responsabilidade. Complementação de Aposentadoria/Pensão.

Referência Legislativa: Art. 114, inc. VI, da Constituição da República.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 23/05/2024.

(Emb-EdCiv-RR-1000648-06.2020.5.02.0252, Tribunal Pleno, Publicada a certidão de julgamento em 28/05/2024)

EMENTÁRIO SELECIONADO

DANO MORAL. IMPOSIÇÃO PELO EMPREGADOR DE POSTAGEM DE VÍDEOS PROMOCIONAIS COM CONTEÚDO VEXATÓRIO EM REDES SOCIAIS DOS EMPREGADOS.

A prática de obrigar empregados a veicular vídeos em suas redes sociais, envolvendo danças ou músicas de conteúdo potencialmente vexatório, transpõe os limites em que se encontra autorizado o uso de suas imagens, por desbordar das situações corriqueiras do contrato de trabalho, configurando abuso do poder diretivo. Tal prática avilta a imagem dos envolvidos e agride a sua dignidade, ensejando a condenação do agressor ao pagamento de indenização pelos danos morais infligidos.

(ROT-0010403-75.2023.5.18.0008, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 22/05/2024)



MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA.

O benefício previdenciário auxílio-doença se equipara a salário, no contexto da presente controvérsia, ao qual substitui, na forma do Art. 59, da Lei 8.213/91. A ordem jurídica-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego, de modo que não é possível a penhora de rendimento comprovadamente destinado ao sustento do prejudicado. No julgamento do IRDR-0010066-47.2022.5.18.0000, em 14.02.2023, o Pleno deste Eg. Regional ratificou o teor de sua Súmula nº 14, fixando a seguinte tese: "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, §2º DO CPC. A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais."

(MSCiv-0012740-61.2023.5.18.0000, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 21/05/2024)

EMPREGADO MOTORISTA. MULTA DE TRÂNSITO. INFRAÇÃO DECORRENTE DE ATO PRATICADO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR.

O § 3º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que é de responsabilidade do condutor do veículo as infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo. Obedecer às leis de trânsito trata-se de obrigação que transcende o dever contratual do motorista empregado, sendo imposta a qualquer cidadão que possua habilitação para dirigir e esteja na condução de um veículo. Portanto, as multas aplicadas por excesso de velocidade possuem caráter personalíssimo e pedagógico, não se tratando de mero dano causado ao empregador que possa isentar o empregado de pagá-las caso a possibilidade de desconto não tenha sido pactuada no contrato de trabalho.

(ROT-0011304-62.2022.5.18.0013, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/06/2024)



SINDICATO NACIONAL. DESMEMBRAMENTO. REPRESENTATIVIDADE ESTADUAL.

A preexistência de sindicato detentor da prerrogativa da representação dos docentes das instituições de ensino superior em todo o país não obsta a constituição de entidade sindical com base territorial mais restrita e específica, limitada aos professores das universidades federais de determinado estado. Trata-se, nessa hipótese, de redução de base territorial decorrente da dissociação de parcela específica da categoria profissional e da constituição de novo sindicato para representá-la, nos termos do art. 571 da CLT, inexistindo ofensa aos princípios da unicidade sindical e da livre associação. Recurso do réu a que se nega provimento.

(ROT-0010056-53.2020.5.18.0006, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/05/2024)



ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. MARCENARIA.

Em se tratando de responsabilidade objetiva, por exercer a empregadora atividade econômica que a sujeita a risco elevado em razão do maquinário utilizado, não há necessidade de prova da culpa ou dano pelo acidente de trabalho que lesionou o dedo da mão do trabalhador, atingido pela lâmina da máquina manuseada. Nessa hipótese, a responsabilidade da empregadora será excluída se o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Não restando provada tal excludente e, por outro lado, sendo demonstrada a omissão culposa da empregadora pelo ocorrido, impõe-se reconhecer o direito do empregado às indenizações por danos materiais, morais e estéticos sofridos em razão do acidente de trabalho.

(ROT-0011300-46.2022.5.18.0006, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/06/2024)

AÇÃO ANULATÓRIA. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI TRABALHISTA. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. EXCEPCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA.

A notificação por edital somente deverá ocorrer de forma excepcional, sobretudo porque, embora necessária, às vezes, trata-se de uma ficção jurídica, não garante a ciência pelo notificado, por conseguinte, não assegura o direito de defesa de modo efetivo, nos termos do artigo 5º, LV, da CF. Neste caso, não houve exaurimento das demais possibilidades para ciência do autor, por ocasião da lavratura dos Autos de Infração, porquanto está comprovado que o notificado possuía endereço conhecido e não há notícia alguma de que criou embaraços ao recebimento da notificação para ciência de lavratura de Auto de Infração, deflagrando-se prazo para defesa no âmbito administrativo. Portanto, na forma dos artigos 841, §1º, CLT e art. 26, §4º da Lei 9784/99, a falta de notificação por meio dos Correios em razão de o endereço não ser alcançado pelo serviço postal, bem como o retorno da notificação ao remetente com as informações "não procurado" e "ausente" não autoriza publicação no Diário Oficial da UNIÃO do "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO". Declaro a nulidade do procedimento administrativo, desde aquele ato de publicação no Diário Oficial da UNIÃO do "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO", por conseguinte, determino o cancelamento dos atos administrativos subsequentes, dele dependentes. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010535-75.2022.5.18.0006; Data de assinatura: 10-08-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis - 3ª TURMA; Relator(a): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS)

(ROT-0010376-54.2023.5.18.0053, Relator: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/06/2024)

PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO POSTAL. INTERESSADO ESTABELECIDO NA ZONA RURAL. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM CAIXA POSTAL.

Representante ou preposto do interessado é aquele que recebe a notificação enviada por via postal, no endereço informado pela empresa ao banco de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou outro que o substitua (Portaria MTP Nº 667/2021, art. 20, § 2º). Se o interessado recebe correspondência em caixa postal, então é fora de dúvida que o recebedor da notificação é representante seu, ainda que no AR conste apenas o número do documento de identificação e sua assinatura, mas não seu nome legível. Além disso, havendo nos autos outro AR que traz o mesmo número de documento de identificação, a mesma assinatura e o nome legível do recebedor, resta fora de dúvida que o interessado foi regularmente notificado. Recurso desprovido.

(ROT-0010690-66.2023.5.18.0128, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/05/2024)

"CTPS DIGITAL.

Nos termos do § 7º, do art. 29, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.874/2019, "Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei". Registrada a saída da empresa na CTPS digital torna-se desnecessária a baixa na CTPS física." (TRT-9 - RORSum: 00001144520225090016, Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT, Data de Julgamento: 26/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 27/10/2022)

(AP-0010966-34.2023.5.18.0052, Relator: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 28/05/2024)



ACIDENTE DE TRABALHO. RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA CONCORRENTE DO AUTOR.

Tratando-se de atividade de risco acentuado, tendo em vista a exposição a risco de acidentes em maior proporção, comparado a trabalhadores que exercem outras atividades, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador. A ocorrência de culpa exclusiva da vítima rompe com o nexo de causalidade existente entre o infortúnio e o evento danoso. No caso, porém, entende tratar-se de culpa concorrente, porque comprovada a conduta do obreiro no sentido de expor-se de maneira indevida ao risco, postando-se em local desnecessário Parcial provimento ao recurso da reclamada.

(ROT-0010256-38.2023.5.18.0141, Relator: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/05/2024)

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. FGTS. ART. 20 DA LEI 8.036/90.

O art. 20 da Lei 8.036/90 dispõe sobre as hipóteses em que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada, não incluída a situação do pedido de demissão. Nesta situação, com acerto a sentença que rejeitou o pedido de homologação do acordo que prevê o pagamento do FGTS diretamente à empregada.

(ROT-0011636-80.2023.5.18.0017, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/05/2024)

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEJOTIZAÇÃO. LICITUDE. JUSTIÇA GRATUITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICAÇÃO.



1. Consistindo a pretensão do reclamante no reconhecimento da existência de vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a demanda (CF, artigo 114, inciso I).
2. Por disciplina judiciária, com ressalva, curvo-me ao entendimento que tem prevalecido no STF, no sentido que a pejotização é lícita, independentemente do modo de ser do contrato.
- 3- Existindo declaração de hipossuficiência e ausente prova capaz de infirmá-la, devem ser deferidos os benefícios da justiça gratuita à pessoa natural.
- 4- Totalmente improcedente a ação, inverte-se o ônus da sucumbência, pelo que extingue-se a obrigação das reclamadas de pagar honorários advocatícios.

(ROT-0010648-15.2023.5.18.0161, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 04/06/2024)

"USO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM SERVIÇO. PAGAMENTO DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

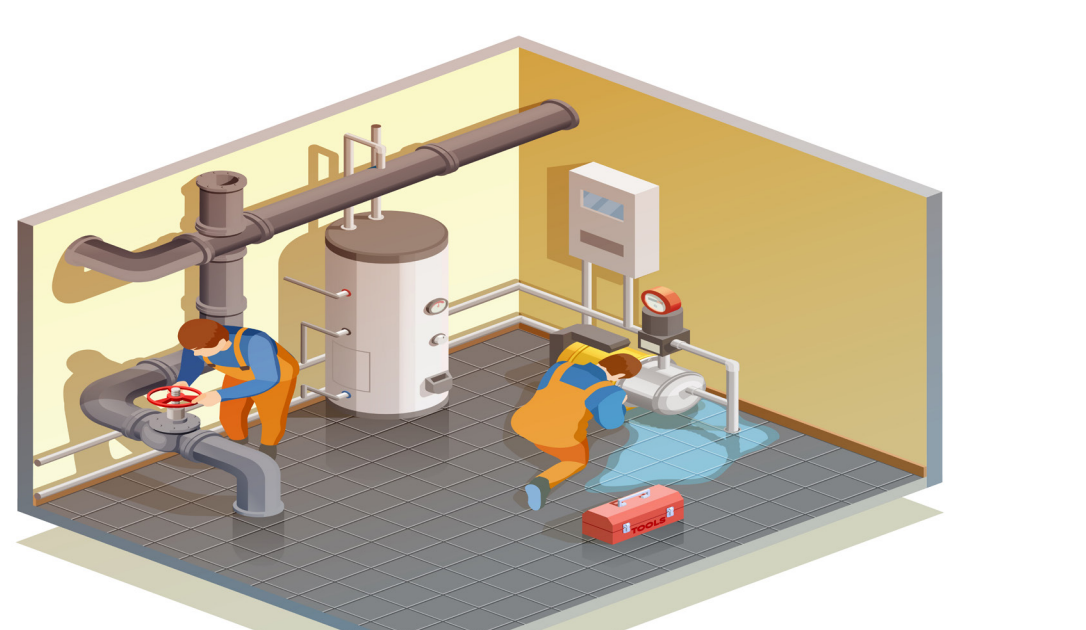
A locação de coisas constitui espécie de contrato, estabelecido por vontade de ambas as partes, e não se confunde com responsabilidade civil, não se tratando, assim, de meio adequado para ressarcir danos decorrentes do desgaste do veículo de propriedade do empregado utilizado em benefício do empregador. Deste modo, não havendo contrato de locação entre as partes, é imprudente o pedido de pagamento de aluguel em razão da depreciação causada com o uso de veículo próprio em serviço." (TRT da 18ª Região; Processo: 0012049-09.2017.5.18.0016; Data: 28-3-2019; 2ª Turma; Relator: Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho)

(ROT-0010249-30.2023.5.18.0017, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/05/2024)

FUNÇÃO CALDEIREIRO. QUEIMADURA E AGRAVAMENTO. SEQUELA DE MAL PERFORANTE PLANTAR COM AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÉ DIREITO. (PÉ DIABÉTICO). DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PATRONATO. INCAUSADA INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO. ARBITRAMENTO DA PENSÃO MENSAL

Comprovada a doença equiparada a acidente de trabalho surge o dever de reparação por danos moral, material e estético. A finalidade da pensão mensal é ressarcir a vítima pelo exato valor do trabalho para o qual deixou de estar capacitada ou pela depreciação da capacidade laborativa que sofreu. Essa interpretação dá efetividade ao princípio da reparação integral dos danos causados à vítima (artigo 950 do CC). A jurisprudência do C. TST tem declarado que o arbitramento da pensão mensal deve ser feito de acordo com o percentual da perda da capacidade laborativa (total ou parcial), observando-se que, em hipótese de concausa, o trabalho participa pela metade do que foi constatado pela prova técnica, pois, se o dano não foi totalmente causado pelo empregador, ele não pode suportar toda a responsabilidade. **Contexto fático-probatório** em que a pericia atestou concausa, incapacidade parcial e permanente em 50%.

(ROT-0010638-58.2022.5.18.0111, Relator: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/06/2024)

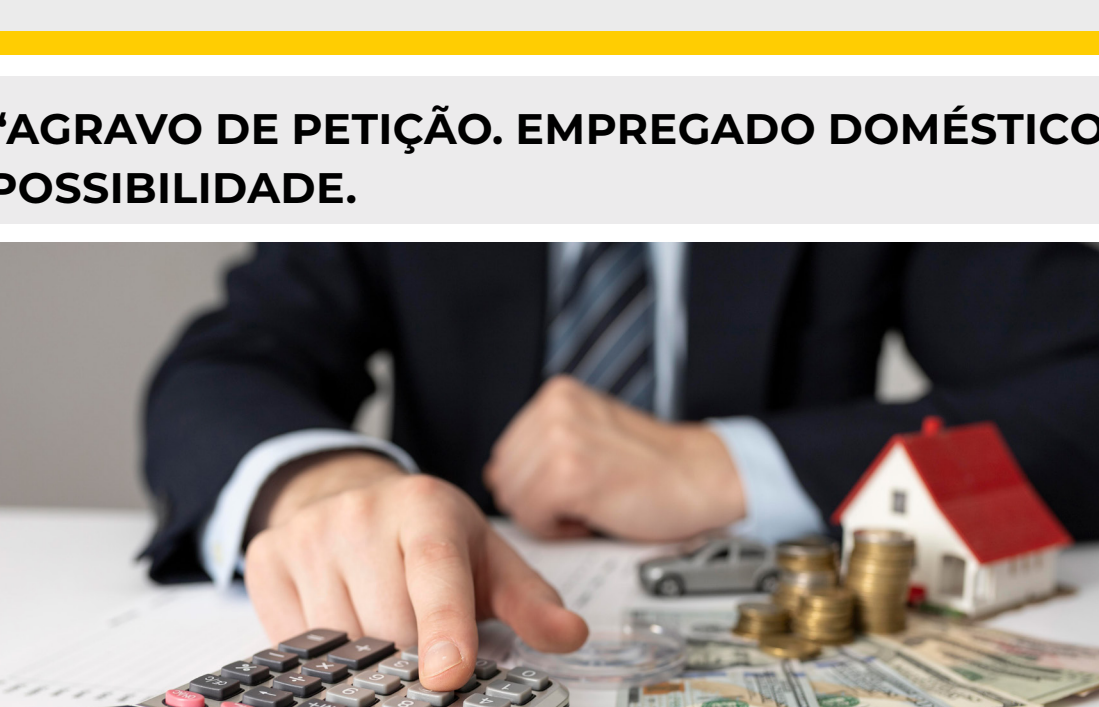


PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM. DIFERENÇAS SALARIAIS.

O C. STF, na data de 19/12/2023, no julgamento dos embargos de declaração na ADI 7222, acolheu medida que efetua modificação de valores, a fim de que determinar que "em relação aos profissionais celetistas de gênero (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas bases, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88)". Dessarte, em razão do julgamento da ADI 7222 MC/DF, a incidência da Lei nº 14.434/2022 não pode ser dissociada da negociação coletiva ou de eventual Dissídio Coletivo, pelos fundamentos elencados na decisão. Improcedente o pedido de diferenças salariais. Recurso improvido no particular.

(RORSum-0010196-04.2024.5.18.0053, Relator: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/05/2024)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPREGADO DOMÉSTICO. PEDIDO DE PENHORA DE BENS DO CÔNJUGE DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE.



Em se tratando de empregado doméstico a presunção que se tem é a que a prestação de serviço, acarretando na se reverteu em benefício da entidade familiar possibilidade de inclusão na execução do cônjuge que não integrou originalmente a demanda, a quem incumbe provar que não foi beneficiado pela prestação de serviço do doméstico. Impõe-se reformar a decisão agravada para determinar que o cônjuge da executada seja incluído no polo passivo da execução, devendo, para tanto, ser citado para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo do art. 880 da CLT, sob pena de construção do imóvel indicado pelo exequente. Agravo de petição a que se dá provimento." (TRT18, AP - 0010289- 26.2015.5.18.0103, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 10/09/2018)

(AP-0010824-39.2021.5.18.0007, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/05/2024)

DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA EXCESSIVA DE METAS. ABUSO DO PODER DIRETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

A cobrança de metas de produtividade, por si só, especialmente em setores competitivos, não se revela suficiente à caracterização do dano moral. Para que haja a configuração do dano moral é necessário que fique demonstrado o abuso do poder diretivo e do intuito de forçar o cumprimento de metas baixas, de forma reiterada, justificando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. No caso, todavia, não restou comprovado o excesso do empregador na cobrança de metas, motivo pelo qual mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido.

(ROT-0010547-31.2023.5.18.0111, Relator: Desembargadora Wanda Lucia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/06/2024)



HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. MOTORISTAS. DESCANSO COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO. ART. 235-E, III, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.322 - Distrito Federal, decidiu pela inconstitucionalidade do inciso III do art. 235-E da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.103/2015, que prevê a hipótese de descauso do motorista com o veículo em movimento, por constituir-se prejuízo à saúde do trabalhador.

(ROT-0010625-64.2023.5.18.0001, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/06/2024)

